CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, 310, BELA VISTA
QUEIMADA NOVA – PI
CNPJ: 00.605.496/0001-27

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025
INEXIGIBILIDADE 010/2025
CONTRATO 023/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E INTELIGÊNCIA EMOCIONAL A SER REALIZADA EM EVENTO ABERTO AO PÚBLICO, PROMOVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI,** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.605.496/0001-27, com sede na Rua Vereador Jacinto Rodrigues Coelho, nº 310, Bela Vista, Queimada Nova-PI, representado neste ato pelo Presidente o Sr. Josimar Rodrigues Teixeira.

CONTRATADA: **PERFIL CLÍNICA PSICCOLÓGICA (PERFIL CLÍNICA E ASSESSORIA PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA LTDA).**
CNPJ/MF: 05.831.354/0001-00, ENDEREÇO: Rua Treze de Maio, 712, Sala A, Vermelha, CEP: 64.018- 285, Teresina – PI. FONE: (86) 98135-7600 e-mail: moita.eduardo@hotmail.com
RESPONSÁVEL: Eduardo Jasson Loureiro Muniz Moita.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **prestação de serviço de capacitação em saúde mental e inteligência emocional a ser realizada em evento aberto ao público, promovido pela Câmara Municipal de Queimada Nova – PI.** especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação em saúde mental e inteligência emocional a ser realizada em evento aberto ao público, promovido pela Câmara Municipal de Queimada Nova – PI,** conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade 010/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços contratados foram objeto de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – ministrar o curso de capacitação legislativa e orçamentária conforme a proposta apresentada e aprovada no processo de inexigibilidade;
II – cumprir integralmente a carga horária, conteúdo programático e metodologia previstos;
III – fornecer material didático digital aos participantes, quando aplicável;
IV – apresentar comprovante de realização dos serviços ao final do curso;
V – responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão de seus prepostos durante a execução dos serviços;
VI – manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a vigência contratual;
VII – atender às solicitações do CONTRATANTE relacionadas ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento ocorrerá mediante emissão de termo de recebimento dos serviços prestados, após atesto do setor competente quanto à realização integral do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 18 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Por se tratar de contrato de execução imediata e duração limitada, não haverá reajuste de preços ou revisão econômico-financeira, aplicando-se o valor fixado na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do curso, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado formalmente como Fiscal do Contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar a conformidade da execução dos serviços, anotar as ocorrências e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fiscal do Contrato manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará, quando necessário, as providências para regularização de faltas ou defeitos observados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94, I e II da da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

QUEIMADA NOVA (PI), 18 de dezembro de 2025.

JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO JASSON LOUREIRO MUNIZ MOITA
Data: 19/12/2025 13:04:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PERFIL CLÍNICA E ASSESSORIA PSICOLÓGICA
E PSIQUIÁTRICA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Adelmagno Coelho Rodrigues CPF: 072.024.823-59

NOME: Bruna Larissa da Cruz Sousa CPF: 083.919.924-46

ID: D663024AFF214

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, 310, BELA VISTA
QUEIMADA NOVA – PI
CNPJ: 00.605.496/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 023/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E INTELIGÊNCIA EMOCIONAL A SER REALIZADA EM EVENTO ABERTO AO PÚBLICO, PROMOVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA/PI.
CONTRATADO: PERFIL CLÍNICA PSICCOLÓGICA (PERFIL CLÍNICA E ASSESSORIA PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA LTDA).
CNPJ: 05.831.354/0001-00.
ENDEREÇO: Rua Treze de Maio, 712, Sala A, Vermelha, CEP: 64.018- 285, Teresina – PI.
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/DUODÉCIMO.
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, ALÍNEA 'F', ART. 74 E COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.133/21, E LEI 14.039/20, ART. 3º - A.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Queimada Nova (PI), 19 de dezembro de 2025.

Josimar Rodrigues Teixeira
Presidente da Câmara Municipal

www.queimadanova.pi.leg.br

ID: 6074C49E51314

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS
TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA**, constituída nos termos da Resolução 003, de 14 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de sessão extraordinária para leitura de expediente dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altos-PI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altos-PI;

CONVOCA

Os Exmos. Vereadores da Câmara Municipal de Altos-PI para a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a se realizar no dia 29 de dezembro de 2025, às 17h, no Plenário da Câmara, com a finalidade de leitura de expediente dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altos-PI.

Câmara Municipal de Altos-PI, 19 de dezembro de 2025.

Miguel Angelo Ibiapina Brito
Presidente

Andréa Suellen Amaral Ramos Lopes
Vice-Presidente

Jaifran Rodrigues Ximenes
Relator

Adailde José Rodrigues da Cruz
Suplente

Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro, CEP: 64290-000, Altos - PI
CNPJ: 63.330.542/0001-42

ID: 3468FBD462524

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
EQUIPE DE GESTÃO AMBIENTAL DE MARCOS PARENTE - PI

MARCOS PARENTE

PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS DE MARCOS PARENTE - PI

MARCOS PARENTE – PI, 2024/2025.

1

RUA MANOEL DOMIMNGOS, S/N CEP 64845-000
Email: secretariademeioambientemp@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
EQUIPE DE GESTÃO AMBIENTAL DE MARCOS PARENTE - PI

MARCOS PARENTE

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÕES 3
1.1 RESPONSÁVEL LEGAL 3
1.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO 3
2. LOCALIZAÇÃO 4
2.1 ASPECTOS FISIOGRÁFICOS 4
3. METODOLOGIA 5
3.1 METODOLOGIA DE ATENDIMENTO 5
3.2 METODOLOGIA DE AÇÕES 6
3.3 MATERIAIS UTILIZADOS 9
3.4 CRONOGRAMA GERAL 10
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS 11
5 REFERÊNCIAS 12
6. RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO 13
7. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ..... **Erro! Indicador não definido.**

2

RUA MANOEL DOMIMNGOS, S/N CEP 64845-000
Email: secretariademeioambientemp@gmail.com

(Continua na página seguinte)